

PROCESSO Nº 3.918.681-1

ÓRGÃO: Agência Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade - AMT

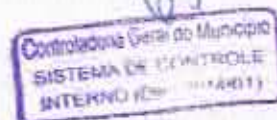
INTERESSADO: EMPRESA INDUSTRIAL TÉCNICA S/A - EIT

ASSUNTO: Dispensa de Licitação e Contrato nº 016/2009

SITUAÇÃO: Certificado de Verificação Emitido

CONTROLE GERAL DO MUNICÍPIO  
SISTEMA DE CONTROLE  
INTERNO (CIC) (14011)

Viso: *Ana*



CERTIFICADO Nº *1615* /2010 - GAB

Versam os autos sobre o Contrato nº 016/2009, lavrado e assinado em 13/11/2009, celebrado entre a Agência Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade - AMT e a EMPRESA INDUSTRIAL TÉCNICA S/A - EIT, em regime de execução indireta e empreitada por preços unitários, com prazo de vigência de 180 (cento e oitenta) dias a contar a partir do dia 15/11/2009, sendo R\$ 1.432,00 (um mil, quatrocentos e trinta e dois reais) por faixa monitorada, representando o valor mensal de R\$ 436.760,00 (quatrocentos e trinta e seis mil e setecentos e sessenta reais) e valor global de R\$ 2.620.560,00 (dois milhões, seiscentos e vinte mil, quinhentos e sessenta reais).

Constitui objeto do contrato a prestação de serviços de fornecimento de relatórios individuais informatizados para emissão de autos de infrações e notificações, através de Controle Pontual de Avanços de Semáforos, Avanço e Paradas sobre Faixas para Pedestres e Controle de Velocidade em vias do município de Goiânia, por intermédio de Sistema Integrado composto de 126 (cento e vinte e seis) equipamentos de sensoriamento para coleta e armazenamento de dados e imagens, tratamento de imagens e dados coletados, todos já devidamente instalados por força de contratos anteriores e vencidos, estando os referidos equipamentos em perfeitas condições de funcionamento possibilitando ainda a apuração de arrecadação, a contagem volumétrica, o fornecimento de dados estatísticos e o registro de inventário.

A contratação decorre de Dispensa de Licitação, nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, visando a contratação dos serviços acima mencionados, conforme Termo de Declaração de Dispensa de Licitação (fls. 105 a 108), exarado pelo Presidente da AMT aos 13/11/2009.

Justificativa-se a presente Dispensa de Licitação em caráter emergencial em virtude da necessidade de manutenção dos serviços considerados de essencial importância à segurança viária do Município, sendo imprescindível a sua continuidade e em razão do procedimento licitatório de Concorrência Pública nº 002/2007, iniciado através do processo nº 3.120.483-6 encontrar-se suspenso por decisão judicial, conforme documentos (fls. 54 a 66).

O processo encontra-se formalizado, contando dos autos Justificativa da Escolha do Prestador do Serviço (fls 95 e 96), Justificativa dos Preços (fls 97 e 98), Parecer nº 397/2009 da Assessoria Jurídica da AMT (fls. 99 a 104), Solicitação Orçamentária nº 1392/2010 (fl. 120), Declaração do Ordenador da Despesa (fl. 121) e Notas de Empenho nºs 002 e 001/2010 (fls. 128 e 129).

1615/10

Tendo em vista que o fim almejado da presente contratação é o atendimento a prerrogativa do Interesse Público e a necessidade de manutenção dos serviços visando resguardar a segurança da população goianiense no trânsito da Capital, somos pela liberação da despesa. Contudo, **RESSALVAMOS** que a Administração Pública deverá buscar as medidas judiciais e administrativas cabíveis para dar a celeridade ao procedimento licitatório em curso, evitando o prolongamento da situação emergencial e a edição reiterada de contratações fundadas no permissivo do art. 24. Inciso IV da Lei Federal n.º 8.666/93.


Ressalvamos que a despesa foi empenhada em desacordo com o disposto no art. 60 da Lei nº 4.320/64.

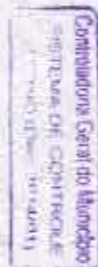
O contrato e o Ato de Dispensa de Licitação deverão ser encaminhados pelo seu GESTOR – Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos – ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás para análise e registro.

O Parecer-DVAJ nº 400/2010, da Divisão de Análise Jurídica e a manifestação do Diretor do Departamento de Controle da Despesa e da Receita Pública (fl. 130 e verso) são partes integrantes do processo.

Destarte, em conformidade ao estabelecido pelo art. 3º do Decreto Municipal nº 2391/2009, observada a veracidade ideológica presumida da documentação apresentada, emitimos o presente **Certificado de Verificação, opinando pela legalidade do ato, com ressalva.**

Gabinete do Controlador Geral, aos 04 dias do mês de março de 2010.

  
ANDREY SALES DE SOUZA CAMPOS ARAUJO  
Controlador Geral do Município  
OAB-GO 17.531



Prefeitura

O trabalho que você vê

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Av. do Cerrado, 999 - Qd. APM 06 Bl. E - Terço - Park Luzendes Goiás - GO -  
CEP 74.864-002 Fone: 324.3300 - FAX 324.5395  
e-mail: controladoria@goiania.go.gov.br

GABINETE DO CONTROLADOR GERAL

O Parecer nº 734/2010 - DVFO/CGM da Divisão de Fiscalização de Obras (fls. 5776 a 5779), o Parecer - DVAJ nº 3036/2010 da Divisão de Análise Jurídica e a manifestação Diretor do Departamento de Controle da Despesa e da Receita Pública (fls. 5780 a 5782 e verso) são partes integrantes dos autos.

Ressalvamos que a Agência Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade - AMT deverá providenciar o recolhimento da Carta de Fiança (fls. 5734), ofertada como garantia contratual, junto a Secretaria Municipal de Finanças.

Ressalvamos que a despesa foi empenhada sem a observância ao disposto no art.60 da Lei nº 4.320/64.

Observados os apontamentos registrados no Parecer nº 734/2010 da Divisão de Fiscalização de Obras e Parecer nº 3036/2010 da Divisão de Análise Jurídica (fls. 5776 a 5782), ressalvamos que o Departamento Jurídico e do Contencioso da AMT apresentou as justificativas que entendeu pertinentes aos questionamentos suscitados, deixando, contudo, de apresentar a composição dos preços levados ao Contrato nº 04/2010, alegando que os preços contratados estão abaixo do valor orçado pela AGETOP em procedimento licitatório cujo objeto é idêntico ao presente e resultando em prejuízo para a análise deste item pela Divisão de Obras desta especializada.

Neste sentido, sugere a Controladoria Geral que a AMT, antes do encaminhamento do processo ao Tribunal de Contas dos Municípios, faça juntar aos autos a planilha demonstrativa de preços, comprovando que os preços contratados encontram-se dentro do valor de mercado.

O contrato e o procedimento licitatório deverão ser encaminhados pelo seu Gestor - Presidente da Agência Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade - AMT - ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás para análise e registro.

Destarte, em conformidade com o disposto no art. 3º do Decreto Municipal nº 2391/09, observada a veracidade ideológica presumida da documentação apresentada, emitimos o presente Certificado de Verificação, opinando pela legalidade dos atos, com ressalvas.

Gabinete do Controlador Geral, aos 15 dias do mês de agosto de 2010.

ANDREY SALES DE SOUZA CAMPOS ARAÚJO  
Controlador Geral do Município  
OAB-GO 17-531

Fred

PROCESSO: 3.120.483-6

ÓRGÃO: Agência Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade - AMT

INTERESSADO: TRANA CONSTRUÇÕES LTDA

ASSUNTO: Concorrência Pública nº 02/2007 e Contrato nº 04/2010

SITUAÇÃO: Certificado de Verificação Emitido

### CERTIFICADO Nº 5727/2010 - GAB

Versam os autos sobre o Contrato nº 04/2010 (fls. 5720 a 5727), lavrado e assinado em 08/04/2010, celebrado entre a Agência Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade e a empresa TRANA CONSTRUÇÕES LTDA, objetivando a prestação de serviços técnicos e especializados na instalação, implantação, operação e manutenção de equipamentos para a automatização de fiscalização do trânsito nas vias sob jurisdição do município de Goiânia, com o registro da imagem do cometimento da infração e serviços relacionados, tais como arquivamento digital de imagens, processamento de dados, processamento de estatísticas, geração e emissão de relatórios, utilização de software específico para o processamento dos autos de infração, impressão e envelopamento das multas após serem validadas pela autoridade de trânsito competente, com vigência a partir da data de assinatura e término 48 (quarenta e oito) meses a partir da assinatura da primeira ordem de serviço, no valor estimado de R\$ 19.130.355,00 (dezenove milhões cento e trinta mil e trezentos e cinquenta e cinco reais).

Item	Quant	Descrição	Valor Unit. R\$
01	78	Equipamento fixo medidor de velocidade com indicador externo	1.445,00
02	227	Equipamento fixo medidor de velocidade e registrador de avanço de sinal vermelho e parada sobre faixa de pedestre	1.445,00

O presente Contrato decorre de procedimento licitatório realizado na modalidade Concorrência Pública nº 02/2007, Tipo Técnica e Preço, com julgamento por Preço Global e Regime de execução indireta por Preço Unitário, conforme estabelecido no Edital e seus Anexos (fls. 156 a 209).

O processo encontra-se formalizado, constando dos autos a Nota Jurídica nº 054/2007, da Procuradoria Geral do Município (fls. 95 a 99), os Termos de Alteração do Edital (fls. 516 a 521, 584 e 585, 720 a 727), Esclarecimentos (fls. 600 a 606), Termo de Notificação (fls. 684 e 685), Parecer nº 1.774/2007, da Procuradoria Geral do Município (fls. 686 a 691), Aviso de Adiamento de Licitação (fls. 697), a Ata de Sessão de Abertura do Procedimento Licitatório (fls. 832 e 833), Recomendação nº 18/2008, emitida pelo Ministério Público do Estado de Goiás, a Ata de Sessão de Abertura dos Envelopes (fls. 5479 a 5481), a Ata de Julgamento (fls. 5569 a 5572), o Parecer nº 109/2010, da Assessoria Jurídica da AMT (fls. 5715 a 5718), o Termo de Homologação e Adjudicação, exarado pelo Presidente da AMT (fls. 5719), Solicitação Orçamentária nº 12527/2010 (fls. 5737), Declaração do Ordenador de Despesa (fls. 5738) e a Nota de Empenho nº 083/2010 (fl. 5739), no valor de R\$ 1.195.650,00 (um milhão, cento e noventa e cinco mil, seiscentos e cinquenta reais).

A